



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO ARARI

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari/PA, solicitou a esta Controladoria Interna, análise, seguido de Parecer sobre o processo de:

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARÍ/PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM-PA.

II - DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

| | |
|--|--|
| 1. Ofício 002/2023/IPSMSCA/GAB da presidente; | 6. Autuação; |
| 2. Proposta comercial da empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI - ME, CNPJ: 17.343.923/0001-49; | 7. Processo de Inexigibilidade e minuta do contrato; |
| 3. Informe sobre existência de créditos orçamentários; | 8. Documentação da empresa; |
| 4. Autorização de abertura do processo; | 9. Parecer jurídico. |
| 5. Portaria da Constituição da CPL; | |

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos;
2. A presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari/PA solicitou a realização do procedimento e encaminhou a proposta da empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI - ME, CNPJ: 17.343.923/0001-49;**
3. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O procedimento foi autorizado pela presidente do instituto;
5. A CPL formalizou o processo de INEXIGIBILIDADE, atuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do procedimento;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO ARARI

Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do instituto.

III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Ararí/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa da presidente do instituto quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a esta, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Santa Cruz do Ararí/PA /PA, 16 de janeiro de 2023.

EDIVALDO DE JESUS DOS SANTOS TAVARES

Controlador Interno

Portaria Nº 002/2023-GBP-IPMSCA